

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA – SINCOMÉRCIO

- **BSVR**, CNPJ/MF sob nº 58.251.794/0001-46, com base territorial compreendendo as cidades de SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, BERTIOGA, PERUÍBE, BARRA DO TURVO, CAJATI, CANANÉIA, ELDORADO, IGUAPE, ILHA COMPRIDA, ITARIRI, JACUPIRANGA, JUQUIÁ, MIRACATU, PARIQUERA-AÇU, PEDRO DE TOLEDO, REGISTRO E SETE BARRAS, com sede na Avenida Dona Ana Costa, nº 25- Vila Mathias – Santos/SP – CEP 11060-001, com inscrição no MTE sob nº SD8022, neste ato representado por seu Diretor Presidente – Sr. **OMAR ABDUL ASSAF** – CPF 800.838.388-72, conforme Assembleia realizada em 07 de agosto de 2025, doravante denominado Entidade Sindical Patronal, assistido por sua advogada **NATHÁLIA MACHADO SANT’ANA OLIVEIRA** – OAB/SP 295.525 e, de outro lado, o representado pelo **SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS E CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DE SANTOS E REGIÃO – SINDIMOTO-BAIXADA**, CNPJ nº 10.384.056/0001-40, com base territorial compreendendo as cidades de SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, BERTIOGA e PERUÍBE, com sede na Av. Bernardino de Campos, nº 18 – sala 507 – 5º andar – Vila Belmiro – CEP. 11075-535 – Santos/SP. com inscrição no MTE sob nº SC03911, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALESSANDRO MONTEIRO DE ARAUJO** - CPF. 266.455.348-84, assistido por seu advogado **GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY** - OAB/SP 164.182, conforme Assembleia realizada em 18 de setembro de 2025, doravante denominado Sindicato dos trabalhadores:

1 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Mensageiros Motociclistas e Ciclistas, com abrangência territorial em Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

2 – DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

Parágrafo Único: Em ocorrendo mudança da política salarial ora vigente ou alteração substancial do custo de vida, as partes se comprometem a proceder à revisão e a fixação de novos valores salariais.

3 – COMPENSAÇÃO DE AUMENTO

Serão compensadas todas as antecipações legais ou espontâneas concedidas no período de outubro/2024 a setembro/2025, salvo decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, implemento de idade e equiparação.

4 - SALÁRIO PROFISSIONAL NORMATIVO

Os salários fixos ou parte fixa de salários mistos serão corrigidos a partir de **01.10.2025**, mediante o reajuste global de 6% (seis por cento) incidente sobre os salários vigentes no período de 01/10/2024 a 30/09/2025. As diferenças salariais no mês de outubro, integrações e os reflexos legais deverão ser pagas na folha do mês de novembro.

Parágrafo 1º: O empregado admitido após a data base terá seu salário reajustado em conformidade com o caput desta cláusula, proporcionalmente, pela aplicação de 1/12 avos pelos meses trabalhados, considerando-se mês a fração igual ou superior a **15** (quinze) dias.

Parágrafo 2º: Fica estabelecido um salário profissional normativo de **R\$ 3.194,03 (três mil, cento e noventa e quatro reais e três centavos)** para **MOTOFRETISTA** e de **R\$ 1.754,10 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)** para **BIKEBOY**.

Excetuando os empregados em Empresas de Pequeno Porte (EPP) e as de Micro Empresas (ME) que perceberão o Piso de **R\$ 3.131,21 (três mil, cento e trinta e um reais e vinte e um centavos)** para **MOTOFRETISTA** e de **R\$ 1.641,33 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)** para **BIKEBOY**.

5 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Pagamento adicional de 60% (sessenta por cento), para as horas que excederem as 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) semanais e 220 (duzentos e vinte) mensais. Os feriados trabalhados sem folga compensatória, serão pagos como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento).

6 - DIÁRIA ALIMENTAÇÃO

Comprometimento das empresas, alternativamente, a reembolsar, adiantar valor, fornecer diretamente, ou por meio de terceiros, refeições ou vale-refeição aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade, a todos os seus empregados.

6.1 Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, o:

- a) Vale refeição no valor de **R\$ 34,53 (trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**
- b) O valor supra será reajustado juntamente com os salários normativos e pelos mesmos índices.

7 – FÉRIAS

As férias obedecerão aos seguintes critérios:

7.1 O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados ou dias compensados;

7.2 Será facultado ao empregado o direito de usufruir das férias vencidas por ocasião do seu casamento, além dos dias de gala, previstos na legislação, desde que solicite ao empregador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas efetuarão o pagamento do mês vencido até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor, e concederá a todos os empregados adiantamento quinzenal na ordem de 40% (quarenta por cento) do salário nominal até o dia 20 de cada mês, desde que solicitado pelo empregado.

Parágrafo Único: O pagamento dos vencimentos será obrigatoriamente efetuado em dinheiro, cheque nominal em favor do empregado ou através de depósito em conta bancária, nestes dois últimos casos, será concedido um intervalo necessário para o saque dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário de trabalho, excluindo o horário de refeição.

9 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, todos os comprovantes de pagamento, das remunerações, com discriminação das importâncias pagas e descontadas, inclusive, com destaque da parcela do FGTS, além da identificação das duas partes interessadas.

10 - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, o aviso prévio obedecerá ao seguinte:

10.1 Em se tratando de aviso prévio trabalhado, os empregados cumprirão 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 dias restantes.

10.2 Durante o prazo de vigência do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo caso de reversão ao cargo efetivo por exercer cargo de confiança, ficam vedadas as alterações no Contrato de Trabalho inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão de imediata, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.

10.3 Ao empregado dispensado sem justa causa e que no cumprimento do aviso prévio comprove ter obtido novo emprego, mediante declaração do novo empregador, será garantida a sua dispensa imediata, sem desconto de pagamento dos dias subsequentes.

11 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por falta grave, deverá ser notificado do fato por escrito, e com a especificação dos motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

11.1 O documento deverá ser exibido quando da formalização da rescisão do contrato de trabalho perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

12 - PECÚLIO – AUXÍLIO FUNERAL

Face a peculiaridade do serviço, será pago aos dependentes, em caso de falecimento, um pecúlio equivalente a 01 (um) salário nominal percebido pelo empregado.

13 - FALTAS PARA FUNERAL

No caso de falecimento de sogro(a), genro ou nora, o empregado terá o abono de 1 (um) dia de serviço, sem prejuízo dos seus vencimentos, mediante comprovação do atestado de óbito.

14 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Nos termos da Lei 12.997 de 18 de junho de 2014 que inseriu ao parágrafo 4º do Art. 193 da Consolidação da Leis do Trabalho, regulamentado pela NR16, anexo V do Ministério do Trabalho e Emprego, fica determinado a obrigatoriedade do pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base a todo motoboy que desempenhe sua atividade em área externa.

15 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada uma estabilidade de 90 (noventa) dias, após ter recebido alta, aos empregados que retornarem de acidente de trabalho, com afastamento máximo de 15 (quinze) dias, de moléstia profissional, atendendo à disposição legal aplicável.

Parágrafo Único: Durante o período de incorporação à estabilidade não inclui garantias salariais, exceto quanto aos depósitos de FGTS, na forma da lei.

16 - UNIFORMES E EPI

Quando for exigido pela Empresa o uso de uniforme pelo empregado, a mesma fica obrigada a fornecer gratuitamente.

Parágrafo único: É de responsabilidade do empregado portar e usar capacete, colete, refletores, conforme regulamentação dos Órgãos Competentes.

Motofretistas.

Todos os veículos (motocicletas ou motonetas) utilizados como ferramenta de trabalho deverão estar equipados conforme a Lei nº 12.009 de 29.07.2009, que regulamenta o moto-frete.

- a) Registro como veículo na categoria de aluguel.
- b) Instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo.
- c) Instalação de aparador de linhas antena corta-pipas.
- d) Comprovante de inspeção obrigatório de segurança.
- e) Instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de produtos de acordo com a contratação.
- f) Documentações do veículo legalizadas para trafegar.

17 – SEGURO ACIDENTES

As empresas deverão, às suas expensas, contratar seguro de acidente pessoal para os integrantes da categoria profissional, nos seguintes termos:

- a) R\$ 26,500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) por morte acidental;
- b) R\$ 26,500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) por invalidez permanente total por acidente;
- c) R\$ 26,500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) por invalidez permanente parcial por acidente.

18 - EMPREGADO ESTUDANTE – ABONO DE FALTAS

O empregado estudante, de qualquer grau será liberado do seu trabalho às 18:00 horas. Nos dias de provas de vestibular terão as faltas abonadas, desde que pré-avisado ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

19 - ESTABILIDADE DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia aos empregados que se encontrarem a 18 (dezoito) meses de completar o tempo mínimo para aposentadoria e que mantenham Contrato de Trabalho com a mesma empresa, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptamente, desde que se comprovem essa condição perante o empregador, através de contagem do tempo de serviço, realizado através do Sindicato da classe ou INSS.

20 - ATESTADO DE AFASTAMENTO – INSS

O atestado de afastamento e salário para fins previdenciários será fornecido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

21 - ABONO DE FALTAS

Para fins de abonos de faltas do empregado até o limite de 15 (quinze) dias, acatados pela empresa os atestados dos médicos e dentistas do Sindicato de Representação, desde que credenciados pelo INSS.

22 - EMPREGADOS SINDICALIZADOS

As empresas, sempre que possível, darão preferência para admissão aos Sindicalizados e indicados.

23 - AVISOS DO SINDICATO

Será permitido o acesso de Diretores ou Delegados Sindicais aos locais de trabalho para afixação de avisos em quadro próprio da empresa e, ainda, a distribuição de material publicitário de interesse do Sindicato dos empregados.

24 – CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer Carta de Referência ao empregado, quando por ele solicitada por escrito.

25 - ANOTAÇÃO NA CTPS

A empresa fica obrigada a anotar na CTPS o cargo ou função específica pelo empregado, observando o disposto no Artigo 29, parágrafo 1º e Artigo 458 da CLT.

Parágrafo primeiro: A falta dos registros, independentemente da penalidade administrativa do Ministério do Trabalho, implicará em multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário profissional normativo, em favor do empregado.

26 - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 2 (dois) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6(seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

27 - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao dia 30 de outubro, dia do comerciário, será concedido aos motofretista e bikeboys do setor do comércio, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) da sua remuneração mensal auferida no mesmo mês, que será pago juntamente com esta, ao empregado

que contar com até 180 (cento e oitenta dias) de trabalho na empresa e de 2/30 (dois trinta avos) aos empregados com mais de 180 (cento e oitenta dias).

28 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Assembleia do último dia 18/09/25, aprovou por maioria dos presentes o desconto em folha o percentual de 1,5% (um e meio por cento) a título de Contribuição Assistencial sobre salário nominal mensalmente de todos os empregados, sindicalizados ou não.

Parágrafo primeiro: Os valores devidos, nos termos desta cláusula, serão recolhidos em instituição financeira, mediante guia fornecida pela entidade profissional até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, com encaminhamento de lista nominal, contendo registro funcional e valores individuais de contribuição e salário base.

Parágrafo segundo: A falta desse recolhimento e das demais condições no prazo supra, implicará em multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento, acrescido de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, cabendo execução judicial.

Parágrafo terceiro: Havendo oposição do empregado, feita por escrito, no prazo de (dez) dias do registro da presente norma, na sede do sindicato profissional, à empresa não caberá qualquer ônus do respectivo recolhimento, desde que haja a comprovação documental da oposição manifestada pelo trabalhador.

Parágrafo quarto: Não serão admitidas oposições fomentadas por empresas ou por abaixo assinado, devendo a oposição ser pessoal e individual.

Parágrafo quinto: O Sindicato da categoria profissional assume, desde já, quaisquer responsabilidades sobre os descontos mencionados nesta cláusula, inclusive sobre sua destinação, ficando as empresas livres de quaisquer cominações para todos os fins e efeitos de direito.

29- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONVENCIONAL

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/08/25, todas as empresas varejistas estabelecidas na base territorial do **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA**, através de Ficha de Compensação Bancária, fornecida pela entidade patronal, a Contribuição Assistencial Convencional que visa o custeio das atividades assistenciais do sindicato da categoria econômica em decorrência das negociações coletivas de trabalho no exercício de 2025/2026.

O valor da Contribuição Assistencial Convencional de 2025/2026, será o seguinte:

Empresas de Grande Porte com mais de 100 empregados – R\$ 3.300,00
Empresas de Grande Porte de 21 a 100 empregados – R\$ 1.990,00
Empresas de Grande Porte com até 20 empregados – R\$ 1.290,00
Empresa de Pequeno Porte – EPP – R\$ 699,00
Microempresa – ME – R\$ 499,00
Empresas sem empregados – R\$ 399,00
Microempreendedor individual – R\$ 159,00

- a) O vencimento será em 31/10/2025.
- b) Os recolhimentos da Contribuição Assistencial Convencional de 2025/2026, serão efetuados por Ficha de Compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira, participante do Sistema de Compensação, até a data limite de pagamento.
- c) Após a data limite de pagamento, pagável com o acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa, pelo pagamento em atraso.
- d) As empresas constituídas após 01/10/2025, recolherão a Contribuição Assistencial Convencional relativa a 2025/2026, no mês de abertura. Após este prazo estarão sujeitas ao acréscimo da alínea anterior.
- e) As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal, recolherão a Contribuição Assistencial Convencional – 2025/2026, referente a cada estabelecimento contribuinte.

30 - JUÍZO COMPETENTE

Será da competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

31 - VALE TRANSPORTE

Fica facultado as empresas pagarem o Vale Transporte em dinheiro, mediante emissão de recibo, ficando uma cópia com o empregado, devendo o valor ser pago antecipadamente até o último dia do mês anterior que anteceder a utilização do transporte por parte do empregado.

32 - DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS

As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento de seus empregados referente a empréstimos contraídos por estes junto a Instituições Financeiras conveniadas ou pelo seu

Sindicato Profissional na forma da Lei 10.820/03.

Parágrafo Único: As empresas se obrigam a prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do trabalhador, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil.

33 - BANCO DE HORAS

É permitido que os empregados escolham os dias da semana (de segunda-feira a domingo) em que ocorrerão reduções de jornadas de trabalho de seus empregados, para adequá-las as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

32.1 Faculta-se as empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, denominado “Banco de Horas”, pelo total de horas extras efetivamente realizados pelos empregados limitados a 2 (duas) horas diárias, no mês, poderão ser compensados dentro do período de 90 (noventa) dias, com reduções de jornadas diárias ou folgas compensatórias.

32.2 Na hipótese de, ao final de cada 90 dias se não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor normal, acrescido do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

32.3 No final de cada mês trabalhado fica a empresa obrigada a exibir e entregar cópia ao empregado da planilha com o demonstrativo de horas trabalhadas para a devida compensação à época própria.

34 – DO REGISTRO PROFISSIONAL

Para fins de registro profissional, deverão ser anotados na carteira de trabalho os cargos de 'motofretista' ou de 'ciclista', bem como o CBO respectivo, ou seja, 5191-10 ou 5191-05.

Parágrafo Primeiro: Para a contratação de 'motofretista' o empregado deverá ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos e com no mínimo 02 (dois) anos de habilitação como motociclista.

Parágrafo Segundo: Na forma do pactuado nesta convenção não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções que objetivem isentar as empresas do cumprimento do salário normativo ajustados pelas entidades convenientes.

Parágrafo Terceiro: O menor de 18 anos e maior de 16 anos poderão ser contratados desde que, possuam CTPS e a relação de emprego caracterize economia própria, não havendo necessidade de ser assistido. Quando da rescisão contratual o menor deverá estar assistido pelos pais ou responsável legal. A remuneração piso devida é a do salário mínimo. As férias devem coincidir com as férias escolares. Fica vedado o trabalho noturno. Igualmente vedada a prorrogação da duração normal diária do trabalho do menor; oportunizando-se a ressalva presente de que na hipótese, de prorrogação por no máximo 02:00 (duas) horas o excesso de um dia seja compensado em outro, não ultrapassando o limite máximo de 44 horas semanais). Ao menor de 16 anos de idade é vedado qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, atendidas as formalidades legais.

35 – HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de Contratos de Trabalho, na forma do previsto no Art. 477. da CLT, poderão ser homologadas pelo sindicato profissional, se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições legalmente devidas ao sindicato dos trabalhadores e das empresas, referentes aos últimos 12 meses, além dos documentos estabelecidos na Instrução Normativa nº. 03/02, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo que, por ocasião da primeira homologação, o sindicato profissional deverá reter cópias das guias, para facilitar as demais.

Parágrafo primeiro: Após a primeira homologação, o sindicato profissional, diante da exibição dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa, adotará procedimentos internos ou expedirá declaração, que dispensará a empresa de novas comprovações, por um período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo segundo: Os sindicatos da categoria profissional se comprometem a não recusar a homologação, desde que, não conste manifesta incorreção no recibo de quitação (TRCT), reafirmando-se a validade da Súmula 330 do Tribunal Superior do Trabalho e ficando preservado o direito da entidade profissional de proceder às ressalvas que julgar cabíveis, devendo, em caso de recusa, fornecer carta contendo os motivos da não homologação.

Parágrafo terceiro – Quando da homologação o empregador deverá apresentar cópia da apólice de seguro de acidentes.

36 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa normativa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, independente de outras cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho, com a limitação de que trata o Art. 412, do Código Civil Brasileiro, que será destinada à parte a quem a infringência prejudicar.

Parágrafo Único – Excetua-se desta cláusula, não existindo cumulação, a multa por atraso de salário e falta de registro.

37 - APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES

A Entidade profissional prestará apoio incondicional às iniciativas e acordos ajustados com a entidade econômica, perante todas as autoridades constituídas, visando a prevalência de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, que refletem a livre manifestação de vontade.

38 - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Cópias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando solicitadas, serão fornecidas às empresas e trabalhadores nas entidades respectivas, devendo ser afixadas em local visível, nas sedes das entidades, dentro de 05 (cinco) dias da data do ajuste, dando-se assim, cumprimento ao disposto no Art. 614 da CLT e Decreto nº 229/67, além do protocolo e arquivamento deste instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego.

39 - REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

As partes pactuantes assumem o compromisso de buscar solucionar as dúvidas que surgirem durante a vigência deste instrumento normativo, através de reuniões conjuntas, nas quais poderão ser convidadas as empresas envolvidas a fim de se solucionar, através do entendimento e do diálogo, as questões apresentadas.

Parágrafo Único – As partes, de comum acordo, poderão elaborar calendário com a finalidade de dar cumprimento ao disposto nesta cláusula.

40 – MANUTENÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

Fica mantida a obrigatoriedade de cumprimento de todas as cláusulas econômicas e sociais dispostas na Convenção Coletiva.



41 - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA.

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, sendo o seu início em 01 de outubro 2025 e término em 30 de setembro de 2026, ou até celebração de nova norma coletiva de trabalho.

Santos, 11 de novembro de 2025.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA – SINCOMÉRCIO
- BSVR**

Omar Abdul Assaf

Presidente

Nathalia Machado Sant'Ana Oliveira

OAB/SP 295.525

**SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS E CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS E
TRABALHADORES EMPRESAS DE MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTA DE
SANTOS E REGIÃO – SINDIMOTO-BAIXADA.**

Alessandro Monteiro de Araujo

Presidente

Guilherme Henrique Neves Krupensky

OAB/SP 164.182